

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 026/2005, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada às aquisições e serviços de que trata o presente Edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2007**

**PROCESSO TRT/DSE/202/07**

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) e de SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC)
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, RETIRADA E ABERTURA DA PROPOSTA ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO**

**26 DE JULHO ÀS 12 HORAS.**

**DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES**

**26 DE JULHO ÀS 14 HORAS.**

**OBTENÇÃO DO EDITAL**

<b>TRT</b>	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA CURITIBA, 835, 7º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.
<b>Internet</b>	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: <a href="http://www.mg.trt.gov.br">www.mg.trt.gov.br</a> (consultas/licitações) e/ou <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> .

**ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:**

**Edital com 24 páginas (incluindo os anexos I a III) e minuta contratual**

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: [dsmp@mg.trt.gov.br](mailto:dsmp@mg.trt.gov.br), conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2 – OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) e de SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC)

### **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas resultantes desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, votadas para o ano de 2007, mediante verbas PTRES – 000571-339039, deste Tribunal.

### **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.2 – Poderão participar empresas em consórcios que atendam as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;
- c) Apresentação dos documentos exigidos no item 9, por parte de cada consorciado;
- d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- f) Obrigatoriedade de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Estrangeiras que não funcionem no País.
- d) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

4.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

4.5 – O(s) licitante(s) vencedor(es) se obriga(m) a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação consignadas no edital.

### **5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1 - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na Internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"**

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

6.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

6.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representante(s), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 0800-7290500.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 - Os licitantes, devidamente credenciados, deverão inserir suas propostas de preços iniciais, por lote, no sistema licitacoes-e, contendo apenas o valor global por lote, apurado conforme planilhas constante no anexo III, até a data e horário limites definidos no preâmbulo deste edital.

7.1.1– Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

7.2 - Em "informações adicionais", ou em forma de anexo, as empresas deverão **informar** se estão enquadradas como empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (MP).

7.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações dos serviços, de forma a serem atendidas integralmente.

7.4 – Os preços unitários propostos, conforme planilha de composição de preços contida no **anexo III**, deverão possuir **duas casas decimais**; serão irrealizáveis e neles deverão estar inclusas todas as despesas e tributos tais como IPI, ICMS, ISS, etc., seguro, frete e outros encargos incidentes sobre os equipamentos e serviços cotados.

7.5 – Somente o licitante vencedor deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 10.2, letra "f".

7.6 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

7.7– O Prazo de início dos serviços e entrega dos Chips, será de acordo com o estabelecido no item 14 e anexo III.

7.8 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.11 - Somente serão admitidos planos de serviços homologados pela ANATEL. Tal comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pelo Pregoeiro ou pelo setor fiscalizador do contrato.

## **8 – ABERTURA**

8.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;
- f) Declaração do licitante de que está ciente da vedação contida no ar. 3º, Resolução nº 7, 18/10/05, modificado pela Resolução nº 9, 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo II.

9.2- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

9.3 – As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, **poderão realizar o seu cadastramento** em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais-SISG, localizados nas Unidades da Federação.

9.4 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.5 – A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

9.6 – A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1 - atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível com o objeto desta licitação**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

9.7 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \qquad LC = \frac{AC}{PC}$$

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**AT** = ATIVO TOTAL

**RLP** = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

9.7.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

9.7.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;

- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

9.7.3 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação - **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.**

9.8 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a sessão de lances ou posteriormente, no caso em que houver inabilitações/desclassificações).

9.9 - Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio

9.10 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

9.11 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

9.12 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

9.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.14 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

## **10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

10.1 – O **licitante que ofertar o menor preço, em cada lote**, deverá encaminhar, via fax nº (31) 3238-7807 ou 3238-7808, **no prazo máximo de 1 hora**, contado do término da sessão de lances, os documentos de habilitação constantes do subitem 9.4 a 9.7, bem como as declarações conforme os Anexos I e II deste Edital. O licitante que possuir cadastro regular junto ao SICAF poderá deixar de apresentar os documentos por ele abrangidos, conforme previsto no subitem 9.2.

10.1.1 - O não atendimento à exigência acima importará na inabilitação imediata do licitante.

10.2 – No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o licitante que ofertar o menor preço, deverá entregar na rua Curitiba, 835, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-120, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e nº do Pregão, os seguintes documentos:

- a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;
- b) Declaração do licitante de que está ciente da vedação contida no art. 3º, Resolução nº 7, 18/10/05, modificado pela Resolução nº 9, 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo II;
- c) original ou cópia autenticada dos documentos referentes à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica e financeira**, estes documentos poderão ser substituídos pelo cadastro regular junto ao SICAF.
- d) **contrato social**, com objeto compatível ao desta licitação e/ou alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada.
- e) catálogo ou folder do fabricante dos chips telefônicos, contendo a descrição das características dos mesmos.
- f) proposta comercial, detalhada conforme planilhas do anexo III, ajustada ao lance ofertado, contendo marca e modelo do aparelho ofertado, indicação de cidades atendidas e dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, Inscrição estadual, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.

- Ao ajustar os preços unitários ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- O valor total, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.

## **11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.1 – Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, PARA CADA LOTE, apurado conforme planilhas constantes do **anexo III**.

11.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.7 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências que julgue necessárias à análise das propostas e da documentação, cabendo aos licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado e fixado na convocação.

11.8– A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

11.9 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

## **12 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO**

12.1 – Fica(m) o(s) licitante(s) vencedor(es) convocado(s) a retirar a Nota de Empenho respectiva, à rua Curitiba, 835, 7º andar, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa adjudicatária.

12.2 – Fica(m) o(s) licitante(s) vencedor(es) convocado(s) a assinar(em) o termo contratual, à Av. Getúlio Vargas, 265, 8º andar, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

12.3- Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

12.3 - O contrato terá a duração de 12 meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, nos termos do item II, do art. 57, da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

## **13 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

13.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

13.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

13.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 13.5, sendo que o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões, pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias.

13.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

13.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

13.5 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

13.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

#### **14 – DA ENTREGA DOS CHIPS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 – O prazo máximo para ativação do sistema para os lotes 01, 02 e 03 deverá ser de 30 dias corridos a contar da ordem para início da mesma.

14.2 – O prazo máximo para entrega dos Chips e início dos serviços do lote 04 será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

14.3 - Os Chips, objeto do lote 04 desta licitação, deverão ser entregues na Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa, Av. Getúlio Vargas, 225, 6º andar – BH/MG, no horário de 12 às 17 horas.

14.4 - A entrega dos Chips deverá ser agendada pelo telefone (31) 3228-7309.

14.5 – Os Chips, devidamente habilitados, serão recebidos em caráter definitivo, após atestada a qualidade dos serviços disponibilizados e comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, em, no máximo 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega na forma prevista no subitem anterior.

14.6 - No caso de inadimplência do licitante (entrega dos aparelhos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados.

#### **15 – DO FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

15.1 – O gerenciamento do contrato e a fiscalização dos serviços é de responsabilidade da Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa.

15.2 – O acompanhamento da destinação e uso dos serviços em face do Regulamento de Uso da Telefonia Celular no âmbito da Contratante é de responsabilidade da Comissão de Economia, sob a supervisão da Assessoria da Diretoria-Geral.

#### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;



- 16.2. Prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis contratados. Para tanto, o CONTRATADO deverá fornecer números telefônicos para contato do CONTRATANTE com o seu pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 16.3. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 16.4. Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, sem que isto acarrete em ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o mau uso do aparelho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da notificação formal;
- 16.5. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;
- 16.6. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- 16.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 16.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- 16.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;
- 16.10. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 16.11. Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- 16.12. Comunicar à Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.13. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.14. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 16.15. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;
- 16.16. Encaminhar ao gestor de contratos do CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços objeto deste contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como possibilitar, por meio eletrônico, o detalhamento de cada um dos acessos individualmente;
- 16.17. É expressamente proibida a contratação, por parte do CONTRATADO, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 16.18. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;
- 16.19. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 16.20. Somente serão admitidos planos de serviços homologados pela ANATEL;

## **17 – DO PAGAMENTO**

17.1 – O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas individualizadas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

17.2 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.3 - A emissão da ordem bancária será efetuada em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, devendo estar devidamente atestada pela fiscalização do Tribunal.

17.4 - O adimplemento da obrigação será em reais.

17.5 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

17.6 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.

17.7 - Em caso de atraso no pagamento, o Tribunal corrigirá monetariamente o valor devido, pelo IPCA do IBGE.

17.8 – Em caso de atraso no pagamento, incidirá juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, sobre o valor devido.

## **18 - DAS SANÇÕES**

18.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

18.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

18.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço e/ou entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

18.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” deste subitem;

18.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

18.2.4 multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

18.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

18.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

18.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

19.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 - Este Edital será afixado no quadro de aviso da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Curitiba 835, 7º andar, em Belo Horizonte e disponibilizado, para cópia, no mesmo endereço e nos sites: [www.mg.trt.gov.br](http://www.mg.trt.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

19.4 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

19.5 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº.5.450/05 e Lei 8.666/93.

19.6- Fazem parte integrante deste edital a minuta contratual e os anexos I a III.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2007.

**WALTER DE DEUS LOPES**  
**Pregoeiro**

**ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2007**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

## ANEXO II

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2007

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, estar ciente dos termos do art. 3º da Resolução nº 7, de 18/01/05, modificado pela Resolução nº 09, de 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, e de que não poderá contratar, manter, aditar ou prorrogar contrato com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, caso conste, em seu quadro de funcionários, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

## ANEXO III

## ESPECIFICAÇÕES E PLANILHAS DE PREÇOS

## LOTE 01

STFC – LOCAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LOCAL, TRT - 3ª Região.**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, nos endereços conforme “**Anexo II – Endereços a Serem Atendidos**”, conforme detalhado no item 1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses. O presente projeto básico foi elaborado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª. REGIÃO –BELO HORIZONTE-MG e tem por objeto estabelecer as condições que regerão a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

**1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1. A presente especificação visa a contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, a saber: Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.2. Para os endereços apresentados deverão ser cotados **ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA PÚBLICAS** através de ENLACES FÍSICOS DIGITAIS DE 2Mbps com sinalização R2 Digital, conforme quantidades apresentadas no item 2.1.4, para provimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local.

1.3. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (discagem direta a ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. Caso seja utilizado um número chave, o mesmo deverá encaminhar as chamadas à mesa da telefonista ou um ramal atendedor. As chamadas não atendidas ou ocupadas, poderão ser encaminhadas à mesa da telefonista ou a algum ramal adequado. O plano de numeração a ser adotado será fornecido pela concessionária prestadora do serviço, mantendo MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) dos seguintes endereços:

-Av. Contorno, 4631	-faixa DDR de 7000 a 7099;	(100)
-Av. Getulio Vargas, 225	-faixa DDR de 7100 a 7399;	(300)
-Av. Augusto de Lima, 1234	-faixa DDR de 7400 a 7599;	(200)
-Rua Goitacazes, 1475	-faixa DDR de 7600 a 7799;	(200)
-Rua Curitiba, 835	-faixa DDR de 7800 a 7899;	(100)
-Av. Getúlio Vargas, 447	-faixa DDR de 7900 a 7949;	( 50)
-Av. Pedro II, 4550	-faixa DDR de 7950 a 7999.	( 50)

1.4. Os endereços e as quantidades de acessos digitais, troncos bidirecionais e ramais DDR a serem fornecidos são (no decorrer da implantação e da prestação dos serviços, poderá haver alteração no endereço, devendo a prestadora dos serviços fazer os ajustes técnicos para continuidade de operação):

**REGIÃO I – BELO HORIZONTE E INTERIOR**

<b>Endereços</b>	<b>Quantidade de acessos/enlaces Digital (2Mbps)</b>	<b>de R2</b>	<b>Quantidade mínima de troncos bidirecionais por enlace</b>	<b>Quantidade de ramais DDR</b>
1-Av Getulio Vargas 225 BH	3		30	300
2-Av Getulio Vargas 447 BH	1		15	50
3-Rua Curitiba 835 BH	1		30	100
4-Rua Goitacazes 1475 BH	2		30	200
5-Av. Contorno 4631 BH	1		30	100
6-Av Pedro II 4550 BH	1		15	50
7-Av. Augusto de Lima 1234 BH	2		30	200

8-Rua Inconfidência 356 Betim	1	15	50
9-Rua Joaquim da Rocha 13 Contagem	1	15	50
10-Rua Orbis Clube 20 Governador Valadares	1	15	50
11-Av Rio Branco 1880 Juiz de Fora	1	15	50
12-Rua João Souto 670 Montes Claros	1	15	50
13-Av. Pedro Nolasco 22 Cel. Fabriciano	1	15	50

### Perfil de Tráfego

#### Valores referente ao mês de abril de 2007

Ligações Locais originadas de acessos / enlaces digitais descritos no item 1.1.4 – Fixo-Fixo

Chamadas	Quantidade de <b>PULSOS MENSAIS</b>
Fixo-Fixo	<b>120.423</b>

Obs. 120.423 pulsos correspondem a 267.606 minutos mensais, considerando tempo médio de conversação de 5 minutos por chamada.

Ligações Locais originadas de acessos / enlaces digitais descritos no item 1.1.4 – Fixo - Móvel

Chamadas VC1	Quantidade de <b>MINUTOS MENSAIS</b>
Fixo-Móvel	<b>12.269</b>

Obs: Dados de tráfego local são estimados e foram obtidos das ultimas faturas das localidades do anexo 1.

1.5 Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com o equipamento PABX de propriedade do TRT 3ª Região (dotado de interface R2 Digital), sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

1.6. Os serviços de manutenção a serem prestados e cotados deverão abranger os seguintes sistemas: Sistemas de comutação e transmissão digitais: manutenção integral; Ramais DDR e acesso R2 Digital (2Mbps): manutenção integral.

1.7. Será de responsabilidade da CONTRATANTE executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.

1.8. O prazo máximo para ativação do sistema deverá ser de 30 (trinta) dias corridos.

1.9. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços: O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

1.10. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

1.11. As solicitações para manutenção e reparo da solução de telecomunicações ora licitadas deverão ser especificadas na proposta técnica o prazo de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE.

### LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

#### REGIÃO I

- 1 –Belo Horizonte
- 2 –Betim
- 3- Contagem

- 4- Governador Valadares  
 5-Juiz de Fora  
 6- Montes Claros  
 7-Cel. Fabriciano

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ e inscrição estadual número \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, visando à execução de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em suas modalidades Local**, para o TRT 3ª Região, em atendimento aos itens \_\_\_\_\_, desta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2007.

#### Acessos

Tipo de Acesso	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (A)
Feixe de 2Mbps	17	R\$ 102,00	R\$ 1.734,00

#### Instalação (\*)

Tipo de Acesso	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (A')
Feixe de 2Mbps	17	R\$ 102,00	R\$ 1.734,00

\*- valor pago uma única vez, menor ou igual a (A)

#### Trafego Local

Fixo – Fixo

Horário	Quantidade de Pulsos	Quantidade de Minutos	Valor Unitário por minuto	Valor Total (B)
0.00 as 24.00	120423	267606	R\$ 0,07	R\$ 18.732,42

Fixo – Móvel (VC1)

Horário	Quantidade de Minutos	Valor Unitário	Valor Total (C)
0.00 as 24.00	12269	R\$ 0,60	R\$ 7.361,40

#### Total Geral

<b>Valor Total da Proposta (A+B+C)</b>	<b>R\$ 27.827,82</b>
--	----------------------

Nos preços e tarifas informados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, mediante atualização com aplicação de índices em comum acordo, demonstrada variação de preços no período.

Informamos que os impostos e/ou taxas a seguir estão incluídos nos preços totais apresentados e tarifas cotadas:

- a) impostos \_\_\_\_\_  
 b) taxas \_\_\_\_\_

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante Legal



**LOTE 02**

STFC – LOCAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LOCAL, TRT - 3ª Região.**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, nos endereços conforme “**Anexo II – Endereços a Serem Atendidos**”, conforme detalhado no item 1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses. O presente projeto básico foi elaborado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª. REGIÃO - MG e tem por objeto estabelecer as condições que regerão a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

**1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1. As presentes especificações visam à contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, a saber: Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.2. Para os endereços apresentados deverão ser cotados **ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA PÚBLICAS** através de ENLACES FÍSICOS DIGITAIS DE 2Mbps com sinalização R2 Digital, conforme quantidades apresentadas no item 2.1.4, para provimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o plano de numeração para os acessos. O plano de numeração a ser adotado deverá ser fornecido pela concessionária prestadora do serviço.

1.3. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (discagem direta a ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. Caso seja utilizado um número chave, o mesmo deverá encaminhar as chamadas à mesa da telefonista ou um ramal atendedor. As chamadas não atendidas ou ocupadas, poderão ser encaminhadas à mesa da telefonista ou a algum ramal adequado. O emprego do recurso DDR, objetiva escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista.

1.4. Os endereços e as quantidades de acessos digitais, troncos bidirecionais e ramais DDR a serem fornecidos são (no decorrer da implantação e da prestação dos serviços, poderá haver alteração no endereço, devendo a prestadora dos serviços fazer os ajustes técnicos para continuidade de operação):

**REGIÃO I –INTERIOR**

<b>Endereços</b>	<b>Quantidade de acessos/enlaces R2 Digital (2Mbps)</b>	<b>Quantidade mínima de troncos bidirecionais por enlace</b>	<b>Quantidade de ramais DDR</b>
1- Av M.ª Carmelita Castro Cunha, 60 - Uberaba.	1	10	50
2- Av. Cesário Alvim, 3.200 -Uberlândia.	1	10	50

**Perfil de Tráfego****Valores referentes ao mês de abril de 2007**

Ligações Locais originadas dos acessos/enlaces digitais descritos no item 1.1.4 – Fixo-Fixo

<b>Chamadas</b>	<b>Quantidade de PULSOS MENSAIS</b>
Fixo-Fixo	<b>7052</b>

Obs. 7.052 pulsos correspondem a 15.671 minutos mensais.  
Tempo médio de conversação: 5 minutos

Ligação Local originada de acessos / enlaces digitais descritos no item 1.1.4 – Fixo - Móvel

Chamadas VC1	Quantidade de <b>MINUTOS MENSAIS</b>
Fixo-Móvel	<b>1261</b>

Obs: Dados de tráfego local são estimados e foram obtidos das ultimas faturas das localidades do anexo 1.

1.5. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com o equipamento PABX de propriedade do TRT 3ª Região (dotado de interface R2 Digital), sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

1.6. Os serviços de manutenção a serem prestados e cotados deverão abranger os seguintes sistemas: Sistemas de comutação e transmissão digitais: manutenção integral; Ramais DDR e acesso R2 Digital (2Mbps): manutenção integral.

1.7. Será de responsabilidade da CONTRATANTE executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.

1.8. O prazo máximo para ativação do sistema deverá ser de 30 (trinta) dias corridos.

1.9. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços: O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

1.10. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

1.11. As solicitações para manutenção e reparo da solução de telecomunicações ora licitadas deverão ser especificadas na proposta técnica o prazo de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE.

## ENDEREÇOS A SEREM ATENDIDOS

### REGIÃO I

- 1 – Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60 - Uberaba.  
2 - Av. Cesário Alvim, 3200 - Uberlândia.

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ e inscrição estadual número \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, visando à execução de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em sua modalidade Local**, para o TRT 3ª Região, em atendimento aos itens \_\_\_\_\_, desta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2007.

### Acessos

Tipo de Acesso	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (A)
Feixe de 2Mbps	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00

### Instalação (\*)

Tipo de Acesso	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (A')
Feixe de 2Mbps	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00

\*- valor pago uma única vez, menor ou igual a (A)

### Trafego Local

Fixo – Fixo

Horário	Quantidade de Pulsos	Quantidade de Minutos	Valor Unitário por minuto	Valor Total (B)
0.00 as 24.00	7052	15671	R\$ 0,07	R\$ 1.096,97

Fixo – Móvel (VC1)

Horário	Quantidade de Minutos	Valor Unitário	Valor Total (C)
0.00 as 24.00	1261	R\$ 0,60	R\$ 756,60

**Total Geral**

<b>Valor Total da Proposta (A+B+C)</b>	<b>R\$ 2.057,57</b>
--	---------------------

Nos preços e tarifas informados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, mediante atualização com aplicação de índices em comum acordo, demonstrada variação de preços no período.

Informamos que os impostos e/ou taxas a seguir estão incluídos nos preços totais apresentados e tarifas cotadas:

- a) impostos \_\_\_\_\_  
b) taxas \_\_\_\_\_

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**LOTE 03**

STFC – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de Longa Distância Nacional, conforme o estabelecido pela Lei Geral das Telecomunicações, Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto número 2.534, de dois de abril de 1998, obedecido ao Código de Seleção de Prestadora – CSP e o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução número 40, de 23 de julho de 1998. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

**1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1.1. STFC – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – INTRA-REGIONAL**

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de Longa Distância Intra-regional, ou seja, dentro da Região I, definida pelo Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto número 2.534, de dois de abril de 1998, assim entendidas as ligações originadas pelos terminais telefônicos nos endereços do anexo 1.

**1.1.1 - LIGAÇÕES FIXO - FIXO**

TIPO DE LIGAÇÃO	ESTIMATIVA DE LIGAÇÕES MENSAIS (QUANTIDADE DE MINUTOS)
Longa Distância	43.912

**1.1.2 - LIGAÇÕES FIXO - MÓVEL**

CARACTERÍSTICA OU DISTÂNCIA GEODÉSICA (KM)	ESTIMATIVA DE LIGAÇÕES MENSAIS (QUANTIDADE DE MINUTOS)
VC2	4.636
VC3	703

**LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS  
REGIÃO I**

- |                          |                    |                              |
|--------------------------|--------------------|------------------------------|
| 1) Aimorés               | 23) Guanhães       | 45) Patrocínio               |
| 2) Alfenas               | 24) Guaxupé        | 46) Pedro Leopoldo           |
| 3) Almenara              | 25) Itabira        | 47) Pirapora                 |
| 4) Araçuaí               | 26) Itajubá        | 48) Poços de Caldas          |
| 5) Araguari              | 27) Itaúna         | 49) Ponte Nova               |
| 6) Araxá                 | 28) Ituiutaba      | 50) Pouso Alegre             |
| 7) Barbacena             | 29) Januária       | 51) Ribeirão das Neves       |
| 8) Belo Horizonte        | 30) João Monlevade | 52) Sabará                   |
| 9) Betim                 | 31) Juiz de Fora   | 53) Santa Luzia              |
| 10) Bom Despacho         | 32) Lavras         | 54) Santa Rita do Sapucaí    |
| 11) Caratinga            | 33) Manhuaçu       | 55) São João Del Rey         |
| 12) Cataguases           | 34) Matozinhos     | 56) São Sebastião do Paraíso |
| 13) Caxambu              | 35) Monte Azul     | 57) Sete Lagoas              |
| 14) Congonhas            | 36) Montes Claros  | 58) Teófilo Otoni            |
| 15) Conselheiro Lafaiete | 37) Muriaé         | 59) Três Corações            |
| 16) Contagem             | 38) Nanuque        | 60) Ubá,                     |
| 17) Coronel Fabriciano   | 39) Nova Lima      | 61) Uberaba                  |
| 18) Curvelo              | 40) Ouro Preto     | 62) Uberlândia               |
| 19) Diamantina           | 41) Pará de Minas  | 63) Unai                     |
| 20) Divinópolis          | 42) Paracatu       | 64) Varginha                 |
| 21) Formiga              | 43) Passos         |                              |
| 22) Governador Valadares | 44) Patos de Minas |                              |

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual número \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, visando à execução de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em suas modalidades Longa Distância Nacional**, para o TRT 3ª Região, em atendimento aos itens \_\_\_\_\_, desta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2007.

**Longa Distância Nacional**

Tipo de Ligações	Quantidade de Minutos	Valor por Minuto	Valor Total
Longa Distância	43912	R\$ 0,25	R\$ 10.978,00
VC2	4636	R\$ 0,90	R\$ 4.172,40
VC3	703	R\$ 1,00	R\$ 703,00
Valor Total de Longa Distância Nacional** (D)			R\$ 15.853,40

\*\* Somatório do valor total dos tipos de ligações (intra-estadual, interestadual, VC2 e VC3).

**Total Geral**

<b>Valor Total da Proposta (D)</b>	<b>R\$ 15.853,40</b>
------------------------------------	----------------------

Nos preços e tarifas informados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, mediante atualização com aplicação de índices em comum acordo, demonstrada variação de preços no período.

Informamos que os impostos e/ou taxas a seguir estão incluídos nos preços totais apresentados e tarifas cotadas:

- a) impostos \_\_\_\_\_ P \_\_\_\_\_  
 b) taxas \_\_\_\_\_

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante Legal

**LOTE 04****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL CELULAR****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), plano corporativo livre para 36 (trinta e seis) acessos, com fornecimento de 36 (trinta e seis) chips compatíveis com o Sistema Digital de Telefonia Móvel Celular (GSM), habilitados conforme especificações de serviços e modalidades expressas neste Termo.

**2. DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Menor preço de tarifa em ligações para telefones fixos; Menor preço para assinatura de cada linha; Menor preço de tarifa para outros telefones celulares; Menor preço dos adicionais de deslocamento e de chamadas;
- 2.2. Garantia de assistência técnica, com substituição de chips, se necessária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da data da solicitação;
- 2.3. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas deverão ser estendidas ao objeto deste contrato;
- 2.4. Todos os chips e serviços, objeto desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus anexos. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 2.5. O prazo para entrega dos chips e início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. Os chips, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do Tribunal.
- 2.6. Os chips, devidamente habilitados, serão recebidos em caráter definitivo, depois de atestada a qualidade dos serviços disponibilizados e comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em, no máximo 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega na forma prevista no item 2.5;

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação; Prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis contratados. Para tanto, o CONTRATADO deverá fornecer números telefônicos para contato do CONTRATANTE com o seu pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 3.2. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos; Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, sem que isto acarrete em ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o mau uso do aparelho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da notificação formal;
- 3.3. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço; Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 3.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- 3.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços; Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 3.7. Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- 3.8. Comunicar à Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 3.10. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;

3.11. Encaminhar ao gestor de contratos do CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços objeto deste contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como possibilitar, por meio eletrônico, o detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

3.12. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;

3.13. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

3.14. Somente serão admitidos planos de serviços homologados pela ANATEL;

#### 4. DOS CHIPS

4.1. Quantidade: 36 (trinta e seis) chips, comercializados na data da licitação e que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pelo contratado, e que contenham as características abaixo especificadas, para operação em caso de utilização de aparelhos: Digital, padrão GSM; Identificador de chamadas; Caixa-postal de mensagens de voz; Permitir transferência de chamadas para outro número de telefone; Chamada em espera; Mensagens de texto (SMS); Capacidade de comunicação de dados; Roaming internacional; Roaming automático, em todo o território nacional;

4.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, opções de substituição dos chips dos quais trata o item anterior, a cada 12 (doze) meses, em caso de renovação ou prorrogação do contrato;

4.3. Não serão aceitos chips que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Belo Horizonte – MG; Somente serão admitidos chips homologados pela ANATEL.

#### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Para julgamento das propostas será o menor Valor Global apurado conforme planilha e fórmula abaixo:

##### 5.1. Planilha de formação de preço

###### A. Serviços

	Serviço	Valor Unitário (duas casas decimais)	Quantidade estimada (minutos)	Melhor proposta Valor Total
ITEM 1	VC1MMO	R\$ 0,40	5.468	R\$ 2.187,20
	VC1MMP	R\$ 0,25	8.203	R\$ 2.050,75
	Assinatura mensal	R\$ 20,00	36	R\$ 720,00
	TOTAL			R\$ 4.957,95

Onde:

- VC1 MMO** (móvel/móvel outra operadora): Valor do minuto para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante entre chips de outras operadoras do serviço de telefonia móvel. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel de outras operadoras;
- VC1 MMP** (móvel/móvel mesma operadora fora do grupo): Valor do minuto para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante entre chips da mesma operadora, porém que não pertençam ao CNPJ da empresa contratante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;
- ASSINATURA**: Valor mensal da assinatura.

###### B. Área de cobertura

Obrigatoriedade, sob pena de desclassificação, de operação em todas as cidades relacionadas abaixo. Quantidade total de municípios atendidos no Estado de Minas Gerais, onde haja sede da Justiça do Trabalho<sup>1</sup>, com sinal digital pela operadora. O número de municípios de que trata este item poderá ser alterado, de acordo

<sup>1</sup>

com a criação / supressão / alteração de novas sedes da Justiça do Trabalho em Minas Gerais. .Belo Horizonte, Betim, Contagem, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia.

5.2. Fórmula para apuração do Valor Global (VG):  $VG = A$  , onde o Valor Global = Valor total dos serviços.

5.3. Os licitantes devem inserir no sistema eletrônico o VALOR GLOBAL apurado conforme acima.

5.4. Ao término da sessão de lances, o licitante vencedor deverá encaminhar-nos “memória de cálculo” detalhada conforme acima e devidamente ajustada ao valor dos lances, juntamente com a proposta comercial. Ao ajustar os preços unitários ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais. O valor total, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.

5.5. Critério de aceitabilidade: Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor global, conforme exposta no item 5.2, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

## 6. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. O gerenciamento do contrato e a fiscalização dos serviços são de responsabilidade da Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa;

6.2. O acompanhamento da destinação e uso dos serviços em face do Regulamento de Uso da Telefonia Celular no âmbito do Tribunal é de responsabilidade da Comissão de Economia, sob a supervisão da Assessoria da Diretoria-Geral.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

Integral, no prazo fixado em faturas individualizadas, que deverão ser entregue com antecedência de 15 (quinze) dias do vencimento, depois de atestada a execução dos serviços pelo usuário / fiscalizador.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, mediante atualização com aplicação de índices em comum acordo, demonstrada variação de preços no período.

Informamos que os impostos e/ou taxas a seguir estão incluídos nos preços totais apresentados e tarifas cotadas:

- a) impostos \_\_\_\_\_  
b) taxas \_\_\_\_\_

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO  
ELETRÔNICO 28/2007**

**LOTE 1**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA  
REGIÃO E ....., PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA  
MODALIDADE LOCAL PARA ATENDIMENTO DAS  
NECESSIDADES DESTES REGIONAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02, de 02 de janeiro de 2006, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Judiciário, de 05 de janeiro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 28/2007 PIC-C 9363/07, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade local, para as localidades de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Coronel Fabriciano, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 28/2007, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão prestados em consonância com a especificação técnica contante do Edital do Pregão Eletrônico 28/2007, contemplando recurso DDR (discagem direta a ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal num mesmo endereço, e adotando, na Capital, plano de numeração, mantendo MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) dos seguintes endereços:

<b>ENDEREÇO</b>	<b>FAIXA DDR</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Av. Contorno, 4631	7000 a 7099	100
Av. Getulio Vargas, 225	7100 a 7399	300
Av. Augusto de Lima, 1234	7400 a 7599	200
Rua Goitacazes, 1475	7600 a 7799	200
Rua Curitiba, 835	7800 a 7899	100
Av. Getúlio Vargas, 447	7900 a 7949	50
Av. Pedro II, 4550	7950 a 7999	50

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referente aos acessos em feixe de 2 MBPS, acrescido dos valores relativos aos minutos efetivamente utilizados no período em decorrência deste contrato, respeitados os valores unitários relacionados na tabela abaixo, constante da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 28/2007, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

CÓDIGO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MINUTO
FIXO/FIXO	
FIXO/MÓVEL	

**Parágrafo Primeiro:** Será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), em parcela única, referente à instalação dos acessos, conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 28/2007, a ser paga em até 10 (dez) dias úteis da implantação da totalidade dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Nos preços e tarifas deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE eventuais reduções de tarifas determinadas pela ANATEL.

**Parágrafo Quarto:** Eventuais solicitações da CONTRATADA para alteração dos preços praticados serão examinadas pelo CONTRATANTE, à luz da legislação que rege a matéria e determinações da ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao gestor deste contrato do CONTRATANTE, as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços objeto deste contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente, e, ainda, arquivo eletrônico das despesas mensais dos acessos contratados, que, após atestadas pelo gestor do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente ....., da Agência ....., do Banco ....., em ....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade regular, sem que seja devida a atualização monetária dos valores.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento,

por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IGP-DI/FGV “pro rata die”, acrescendo-se juros moratórios de 1% (um por cento), “pro rata die”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo máximo para ativação dos sistemas deverá ser de 30 (trinta) dias corridos a contar da ordem de início emitida pela Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

O recebimento definitivo se dará após a verificação, pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, sua adequação às especificações do Edital de Licitação e deste contrato, seu correto funcionamento, e a qualidade dos serviços disponibilizados, em até 5 (cinco) dias úteis após a ativação dos sistemas.

**Parágrafo Único:** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos aparelhos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

Ocorrendo extensão da vigência do contrato, serão mantidas as mesmas condições contratadas, podendo os valores praticados serem reajustados com base no IGP-DI/FGV, respeitada a legislação vigente à época do reajuste pleiteado e determinações da ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 000571-339039, e Nota de Empenho.....emitida em .....pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para participação no Pregão Eletrônico 28/2007.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Fornecer os serviços totalmente compatíveis com o equipamento PABX de propriedade do CONTRATANTE (dotado de interface R2 Digital), sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita;
- b) Executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.
- c) Comunicar à Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- f) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADA;
- g) Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- h) Prestar os serviços em estreita observância ao estabelecido pela ANATEL,

**Parágrafo Segundo:** O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

**Parágrafo Terceiro:** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços e/ou entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento da destinação e uso dos serviços em face do Regulamento de Uso da Telefonia Celular no âmbito do CONTRATANTE será de responsabilidade da Comissão de Economia, sob a supervisão da Assessoria da Diretoria-Geral do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.  
Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**  
Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.  
Em 05 de julho de 2007

**DILMA ALVES FERREIRA**  
Assessora Jurídica  
Portaria 049/01  
[CR/minutas/mpre2807

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO  
ELETRÔNICO 28/2007  
LOTE 2**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA  
REGIÃO E ....., PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA  
MODALIDADE LOCAL PARA ATENDIMENTO DAS  
NECESSIDADES DESTA REGIONAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro,

casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02, de 02 de janeiro de 2006, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Judiciário, de 05 de janeiro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 28/2007 PIC-C 9363/07, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade local, para as localidades de Uberaba e Uberlândia, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 28/2007, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão prestados em consonância com a especificação técnica contante do Edital do Pregão Eletrônico 28/2007, contemplando recurso DDR (discagem direta a ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal num mesmo endereço, compreendendo 50 ramais na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60, em Uberaba – MG e 50 ramais na Av. Cesário Alvim, 3200, em Uberlândia – MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS:**

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) referente aos acessos em feixe de 2 MBPS, acrescido dos valores relativos aos minutos efetivamente utilizados no período em decorrência deste contrato, respeitados os valores unitários relacionados na tabela abaixo, constante da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 28/2007, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

<b>CÓDIGO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR MINUTO</b>
<b>FIXO/FIXO</b>	
<b>FIXO/MÓVEL</b>	

**Parágrafo Primeiro:** Será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), em parcela única, referente à instalação dos acessos, conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 28/2007, a ser paga em até 10 (dez) dias úteis da implantação da totalidade dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Nos preços e tarifas deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE eventuais reduções de tarifas determinadas pela ANATEL.

**Parágrafo Quarto:** Eventuais solicitações da CONTRATADA para alteração dos preços praticados serão examinadas pelo CONTRATANTE, à luz da legislação que rege a matéria e determinações da ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao gestor deste contrato do CONTRATANTE, as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços objeto deste contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente, e, ainda, arquivo eletrônico das despesas mensais dos acessos contratados, que, após atestadas pelo gestor do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente ....., da Agência ....., do Banco ....., em ....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade regular, sem que seja devida a atualização monetária dos valores.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IGP-DI/FGV “pro rata die”, acrescendo-se juros moratórios de 1% (um por cento), “pro rata die”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo máximo para ativação dos sistemas deverá ser de 30 (trinta) dias corridos a contar da ordem de início emitida pela Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

O recebimento definitivo se dará após a verificação, pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, de sua adequação às especificações do Edital de Licitação e deste contrato, seu correto funcionamento, e a qualidade dos serviços disponibilizados, em até 5 (cinco) dias úteis após a ativação dos sistemas.

**Parágrafo Único:** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos aparelhos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados.



**CLÁUSULA SEXTA  
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

Ocorrendo extensão da vigência do contrato, serão mantidas as mesmas condições contratadas, podendo os valores praticados serem reajustados com base no IGP-DI/FGV, respeitada a legislação vigente à época do reajuste pleiteado e determinações da ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 000571-339039, e Nota de Empenho.....emitida em .....pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para participação no Pregão Eletrônico 28/2007.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se ainda

a:

- i) Fornecer os serviços totalmente compatíveis com o equipamento PABX de propriedade do CONTRATANTE (dotado de interface R2 Digital), sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita;
- j) Executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.
- k) Comunicar à Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- m) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE,

para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

- n) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADA;
- o) Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- p) Prestar os serviços em estreita observância ao estabelecido pela ANATEL,

**Parágrafo Segundo:** O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

**Parágrafo Terceiro:** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- e) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços e/ou entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- f) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias, em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- g) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- h) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual

estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento da destinação e uso dos serviços em face do Regulamento de Uso da Telefonia Celular no âmbito do CONTRATANTE será de responsabilidade da Comissão de Economia, sob a supervisão da Assessoria da Diretoria-Geral do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.

Em 05 de julho de 2007

**DILMA ALVES FERREIRA**

Assessora Jurídica

Portaria 049/01

[CR/minutas/mpre2807lote2

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO  
ELETRÔNICO 28/2007****LOTE 3**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA REGIONAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02, de 02 de janeiro de 2006, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Judiciário, de 05 de janeiro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 28/2007 PIC-C 9363/07, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade longa distância nacional, para ligações originadas das seguintes localidades: Aimorés, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Januária, João

Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Matozinhos, Monte Azul, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rey, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí e Varginha, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 28/2007, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS:**

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal relativo aos minutos efetivamente utilizados no período, em decorrência deste contrato, respeitados os valores unitários relacionados na tabela abaixo, constante da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 28/2007, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

<b>MODALIDADE DE LIGAÇÕES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR MINUTO</b>
<b>LONGA DISTÂNCIA</b>	
<b>VC2</b>	
<b>VC3</b>	

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços e tarifas deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE eventuais reduções de tarifas determinadas pela ANATEL.

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais solicitações da CONTRATADA para alteração dos preços praticados serão examinadas pelo CONTRATANTE, à luz da legislação que rege a matéria e determinações da ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao gestor de contratos do CONTRATANTE, as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços objeto deste contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente, e, ainda, arquivo eletrônico das despesas mensais dos acessos contratados, que, após atestadas pelo gestor do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente ....., da Agência ....., do Banco ....., em ....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade regular, sem que seja devida

a atualização monetária dos valores.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IGP-DI/FGV “pro rata die”, acrescendo-se juros moratórios de 1% (um por cento), “pro rata die”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

Ocorrendo extensão da vigência do contrato, serão mantidas as mesmas condições contratadas, podendo os valores praticados serem reajustados com base no IGP-DI/FGV, respeitada a legislação vigente à época do reajuste pleiteado e determinações da ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 000571-339039, e Nota de Empenho.....emitida em .....pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para participação no Pregão Eletrônico 28/2007.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- q) Comunicar à Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- s) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- t) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização,

atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADA;

- u) Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- v) Prestar os serviços em estreita observância ao estabelecido pela ANATEL.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- i) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços e/ou entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- j) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- k) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- l) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA NONA  
DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento da destinação e uso dos serviços em face do Regulamento de Uso da Telefonia Celular no âmbito do CONTRATANTE será de responsabilidade da Comissão de Economia, sob a supervisão da Assessoria da Diretoria-Geral do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**  
Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.  
Em 05 de julho de 2007

**DILMA ALVES FERREIRA**  
Assessora Jurídica  
Portaria 049/01

[CR/minutas/mpre2807lote3



**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO  
ELETRÔNICO 28/2007  
LOTE 4**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA  
REGIÃO E ....., PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PARA  
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA  
REGIONAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02, de 02 de janeiro de 2006, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Judiciário, de 05 de janeiro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 28/2007 PIC-C 9363/07, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a prestação do SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), plano corporativo livre para 36 (trinta e seis) acessos, com fornecimento de 36 (trinta e seis) chips marca \_\_\_\_\_, compatíveis com o Sistema Digital de Telefonia Móvel Celular (GSM), habilitados, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 28/2007, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS PREÇOS:**

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) referente à assinatura dos 36 (trinta e seis) chips, acrescido dos valores relativos aos minutos efetivamente utilizados no período em decorrência deste contrato, respeitados os valores unitários relacionados na tabela abaixo, constante da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 28/2007, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

CÓDIGO DO SERVIÇO	VALOR DO MINUTO
VC1 MMO (móvel/móvel outra operadora)	
VC1 MMP (móvel/móvel mesma operadora fora do grupo)	

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços e tarifas deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE eventuais reduções de tarifas determinadas pela ANATEL.

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais solicitações da CONTRATADA para alteração dos preços praticados serão examinadas pelo CONTRATANTE, à luz da legislação que rege a matéria e determinações da ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao gestor de contratos do CONTRATANTE, as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços objeto deste contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente, e, ainda, arquivo eletrônico das despesas mensais dos acessos contratados, que, atestadas pelo gestor do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos chips, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente ....., da Agência ....., do Banco ....., em ....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade regular, sem que seja devida a atualização monetária dos valores.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IGP-DI/FGV “pro rata die”, acrescendo-se juros moratórios de 1% (um por cento), “pro rata die”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS CHIPS :

A CONTRATADA se obriga a entregar os chips solicitados, já devidamente habilitados, na Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, situado na Av. Getúlio Vargas, 265, 6º andar, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, e iniciar os serviços contratados no prazo máximo

de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, devendo ser agendada a entrega pelo telefone (31) 3228-7309.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão aceitos chips que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Belo Horizonte – MG e somente serão admitidos chips homologados pela ANATEL.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo extensão da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, a cada período de 12 (doze) meses, opções de substituição dos chips, sem que isso implique em qualquer custo adicional ou interrupção nos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

O recebimento definitivo se dará após a verificação, pela Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, dos chips fornecidos, sua adequação às especificações do Edital de Licitação e deste contrato, seu correto funcionamento, e a qualidade dos serviços disponibilizados, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** Constatando-se, por ocasião do recebimento dos chips, que estes não atendem aos requisitos mínimos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 28/2007, a CONTRATADA obriga-se a substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos chips com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis contratados.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos para contato com o pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação formal, todos os chips que venham a apresentar defeitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

Ocorrendo extensão da vigência do contrato, serão mantidas as mesmas condições contratadas, podendo os valores praticados serem reajustados com base no IGP-DI/FGV, respeitada a legislação vigente à época do reajuste pleiteado e determinações da ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 000571-339039, e Nota de Empenho.....emitida em .....pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para participação no Pregão Eletrônico 02/2007.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se ainda

a:

- w) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- x) Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- y) Possibilitar à contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;
- z) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos,
- aa) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- bb) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- cc) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;
- dd) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- ee) Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;

- ff) Comunicar à Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- gg) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- hh) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;
- ii) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;
- jj) Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- kk) Prestar os serviços em estreita observância ao estabelecido pela ANATEL.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- m) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- n) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- o) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, conforme a

gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

- p) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento da destinação e uso dos serviços em face do Regulamento de Uso da Telefonia Celular no âmbito do CONTRATANTE será de responsabilidade da Comissão de Economia, sob a supervisão da Assessoria da Diretoria-Geral do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**  
Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.  
Em 05 de julho de 2007

**DILMA ALVES FERREIRA**  
Assessora Jurídica  
Portaria 049/01

[CR/minutas/mpre2807lote04